

Fundo BMC de Ações

DECRETO

22 NOV 1994

Itamar regulamenta o Fundo de Amortização da Dívida Pública

por Raquel Stenzel
de Brasília

O Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal, criado pela medida provisória que estabeleceu as regras de emissão do real, em julho, foi regulamentado pelo Decreto nº 1.312, do presidente da República, Itamar Franco, publicado ontem no Diário Oficial da União.

A partir desta regulamentação, o presidente da República deverá editar um novo decreto, determinando o depósito das ações que deverão constituir este fundo. Os recursos arrecadados com a venda em bolsa de valores das participações acionárias da União serão utilizados exclusivamente para a amortização da dívida mobiliária interna do Tesouro Nacional (principal e juros), que está em cerca de R\$ 60 bilhões, sendo que parte deste total — aproximadamente R\$ 40 bilhões — está em poder do público.

Pelo Decreto nº 1.312, poderão constituir o fundo as ações preferenciais sem direito de voto; ações ordinárias ou preferenciais com direito de voto, excedentes ao número necessário à manutenção, pela União Federal do controle acionário das empresas por ela controladas; ações ordinárias ou preferenciais com direito de voto, das empresas controladas pela União, em que não haja disposição legal determinando a manutenção do controle, ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito a voto, que a

União é minoritária. Somente poderão ser depositadas no fundo as ações que têm cotação em bolsa de valores.

A partir do depósito das ações que deverão compor o fundo — devem ser especificados a espécie, classe e quantidade de ações, a sociedade emissora e o respectivo percentual sobre o capital social —, a Secretaria do Tesouro Nacional tem um prazo de dez dias para efetivar o depósito das ações. A ordem de venda será expedida por portaria conjunta dos ministérios da Fazenda e do Planejamento, especificando quantidade, espécie, preço mínimo, modalidade de venda em bolsa, e comissão máxima devida à instituição que, eventualmente, intermedie a venda.

Não podem fazer parte do Fundo de Amortização as ações do capital social das sociedades incluídas no Programa Nacional de Desestatização. De acordo com o secretário-adjunto de Política Econômica, José Cechin, a criação do Fundo de Amortização não significa que a partir de agora todas as vendas das ações minoritárias da União necessariamente reverterão para o restante da dívida pública. “Caberá ao presidente da República definir quais as ações que vão compor o Fundo”, explicou.

O Fundo será gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social (BNDES), que terá que prestar contas sobre as vendas ao Tribunal de Contas da União.